



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 93/2024

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2024.

<b>PROCESSO nº 2100.01.0040177/2023-75</b>					
<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: ADAIR RIBEIRO DA SILVA			CPF/CNPJ: 035.754.896-53		
Endereço: RUA: DOS COQUEIROS Nº 61			Bairro: PRIMAVERA		
Município: PARACATU		UF: MG		CEP: 38.606-252	
Telefone: (38) 999826534		E-mail: leoneptu@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Guariroba, Lugar Capão Grande e Fazenda Guariroba			Área Total (ha): 133,1525		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.141 Livro: 02 Folha: Comarca: PARACATU / MG			Município/UF: PARACATU-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1D71.CB4B.D7C9.4469.975B.31F4.2125.B4BF					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		0,600		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		0,00	ha	23k	295.409 8.071.080
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Intervenção emergencial para reparo e manutenção na estrutura do barramento.				0,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Vereda			0,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-		-		-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2024.

Data da vistoria: 09/05/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2024.

**2. OBJETIVO**

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0040177/2023-75 para as seguintes intervenções ambientais:

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,600 ha. O objetivo é a regularização de intervenção emergencial para reparo e manutenção na estrutura do barramento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Guariroba, Lugar Capão Grande e Fazenda Guariroba, localizado no município de Paracatu é constituído, pelas matrículas nº, nº 35.086 e 35.141 e possui área total de 104,9492 ha, não possui Reserva Legal averbada na matrícula.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: 76218458

- Número do registro: MG-3147006-1D71CB4BD7C94469975B31F42125B4BF

- Área total: 104,95 ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente: 2,84 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 90,49 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

Proposta no CAR

Averbada:

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

Dentro do próprio imóvel:

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

O empreendimento não possui Reserva Legal demarcada. Foi demarcado 104,9492 ha de área total, equivalente a 2,0990 módulos fiscais e 13,03 ha de remanescente de vegetação nativa.

Em planta topográfica, documento 76218460, foi demarcado 26,73 ha de Reserva Legal e 133,1525 ha de área total.

Ou seja as demarcações em CAR não estão de acordo com a planta topográfica.

Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento é para a Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,600 ha para a regularização da intervenção emergencial para reparos no barramento, conforme processo de comunicado de intervenção emergencial 2100.01.0027466/2023-86. Foi observado que a intervenção também ocorreu na área confrontante.

Para a compensação pela intervenção em APP, conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art.75, foi apresentado um PRADA, documento 76218515, que prevê a compensação em área fora da área de APP.

Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 775,68 - 16/10/2023.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é a Culturas anuais, excluindo a olericultura, código G-01-03- 1, em 95,41 ha.

Classe: 0

Critério Local: 0

Modalidade: Não passível

#### 4.3 Vistoria:

Na data de 09/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0040177/2023-75(IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Adair Ribeiro Da Silva, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde se realizou em caráter emergencial as seguintes intervenções: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,600 ha.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### 4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano a suave ondulado

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Senu Stricto Típico ralo e ecossistema de veredas.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, documento 76218517. Onde afirma-se que: “O pedido emergencial foi para reforçar a estrutura da barragem melhorando as condições estruturais das partes que havia um risco iminente de se romper. Foi realizado intervenções civis pontuais com caráter corretivo sem gerar impactos ao meio ambiente e as demais estruturas do barramento. A intervenção ambiental foi do tipo intervenção em APP sem supressão de vegetação de 0,600 há na sua estrutura que possa garantir o bom funcionamento da barragem que já possui o seu uso consolidado”

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento foi para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,600 ha, entretanto foi verificado que houve supressão da vegetação nativa.

A intervenção requerida tem como objetivo a regularização de reparos no talude de um barramento realizado em caráter emergencial, o barramento encontra-se na divisa do imóvel com o confrontante e houve também intervenção no imóvel confrontante.

A área que sofreu intervenção refere-se a APP de vereda e corpo de vereda, que possuía cobertura vegetal nativa na data de 03/08/2020. Conforme Decreto 46.336/2013, art.3º é vedada a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente protetora de vereda, salvo em caso de utilidade pública, consumo humano e dessedentação de animais.

A atividade é considerada de interesse social e eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei 20.922/2023, art.3º,

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Pelas análise à imagens de satélite, Land Viewer, Brasil Mais e Google Earth não foi possível comprovar que o barramento foi construído em data anterior a 22/07/2008.



Imagem Google Earth, data 03/08/2020- A área de intervenção requerida com cobertura vegetal nativa.



Imagem Google Earth data 15/10/2023.

Para a intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa sem autorização, foi lavrado um Auto de Infração nº.37.001/2024.

Para a compensação pela intervenção em APP, conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art.75, foi apresentado um PRADA, documento 76218515, que prevê a compensação em área fora da área de APP.

O processo não possui condições de prosseguir seu tramite em razão do vício insanável narrado, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Não se aplica**

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

#### **7. CONCLUSÃO**

Face ao acima exposto, somos pelo parecer pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental solicitada, para a regularização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,600 ha, Fazenda Guariroba, Lugar Capão Grande e Fazenda Guariroba, localizado no município de Paracatu em nome do Sr. Adair Ribeiro Da Silva por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer

alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

#### 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho  
MASP: 1116637-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 22/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95169871** e o código CRC **0116EBA7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0040177/2024

Unaí, 23 de agosto de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,6000 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Adair Ribeiro da Silva/Fazenda Guariroba e Guariroba Lugar Capão Grande

**MUNICÍPIO/UF:** Paracatu/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0040177/2023-75

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<b><input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO  INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/08/2024, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95672978** e o código CRC **A41FB54B**.